



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4.017, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei 3.221/97, que estabelece prioridade de atendimento, em todas as repartições públicas do município e estabelecimentos bancários, às pessoas idosas, às portadoras de deficiência física, gestantes e senhoras(es) carregando criança de colo, ou que apresente alguma enfermidade ou deficiência (física ou mental).

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei 3.221/97 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei a esperarem em filas, bem como dá a estas o direito de serem atendidas sentadas. (NR)

...."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 16 de Janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Vereador **JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA,**
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.

Lei de autoria da Vereadora Isaura Viegas de Mattos.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"